

Boa Vista-RR, 4 de junho de 2024. Edição 4180 | Páginas: 20

9ª LEGISLATURA | 2ª SESSÃO LEGISLATIVA | 66º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO PRESIDENTE

MARCELO CABRAL

1° VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART

2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO 3° VICE-PRESIDENTE

JORGE EVERTON 1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS

2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA

ODILON

3º SECRETÁRIO

4º SECRETÁRIO

RENATO SILVA

CORREGEDOR GERAL

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge Presidente; b) Deputada Aurelina Medeiros Vice-Presidente;

- c) Deputado Neto Loureiro; d) Deputado Jorge Everton; e) Deputado Rárison Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- e Previdencia:
 a) Deputada Aurelina Medeiros Presidente;
 b) Deputado Jorge Everton Vice-Presidente;
 c) Deputado Coronel Chagas;
 d) Deputada Joilma Teodora;
 e) Deputado Soldado Sampaio.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárison Barbosa Presidente; b) Deputado Coronel Chagas Vice-Presidente; c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

- IV Comissão de Educação, Desportos e Lazer:
 a) Deputado Coronel Chagas Presidente;
 b) Deputada Angela Águida Portella Vice -Presidente;
 c) Deputado Armando Neto;
- d) Deputado Marcos Jorge; e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros:
- g) Deputada Catarina Guerra.

Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza Presidente;b) Deputado Dr. Meton –Vice- Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho: d) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- e) Deputada Tayla Peres.

- VI Comissão de Saúde e Saneamento: a) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião Presidente; b) Deputado Neto Loureiro Vice -Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Joilma Teodora; e) Deputado Dr. Meton; f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Jorge Everton.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização

- Financeira, Tributação e Controle:

 a) Deputada Catarina Guerra Presidente;
 b) Deputado Marcelo Cabral Vice- Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton; d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Idázio da Perfil; g) Deputado Marcos Jorge.

- d) Deputado Renato Silva; e) Deputado Marcos Jorge.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do

- Contribuinte: a) Deputada Tayla Peres Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior Vice-Presidente;
 c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Lucas Souza.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural: a) Deputado Armando Neto – Presidente;

- b) Deputado Gabriel Picanço Vice-Presidente;c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e

- **Zoneamento Territorial:**a) Deputado Odilon Presidente;
- b) Deputado Eder Lourinho Vice-Presidente; c) Deputado Gabriel Picanço; d) Deputado Armando Neto;

- e) Deputado Marcelo Cabral

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton Presidente; b) Deputado Armando Neto Vice-Presidente; c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Soldado Sampaio; e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho Presidente;
- b) Deputado Rárison Barbosa Vice-Presidente; c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora:
- e) Deputado Soldado Sampaio

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços: a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente; b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;

- b) Deputado Idazio da Perili Vice-Pc) Deputado Odilon;
 d) Deputada Angela Águida Portella;
 e) Deputada Tayla Peres.

XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciências, Técnologia e Inovação a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente; b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente; c) Deputado Catarina Guerra; d) Deputado Dr. Meton;

- e) Deputado Armando Neto; f) Deputado Chico Mozart;
- g) Deputado Eder Lourinho.

- VIII Comissão de Tomada de Contas:
 a) Deputado Marcelo Cabral Presidente;
 b) Deputado Lucas Souza Vice-Presidente;
 c) Deputado Jorge Everton; XVI - Comissão de Viação, Transportes e
 - Obras:
 - a) Deputado Renato Silva Presidente; b) Deputada Angela Águida Portella Vice-Presidente;

 - c) Deputada Catarina Guerra; d) Deputado Neto Loureiro;
 - e) Deputada Joilma Teodora.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e

- Ação Social:
 a) Deputada Joilma Teodora Presidente;
- a) Deputada Jolinia Teodora Presidente;
 b) Deputada Tayla Peres Vice-Presidente;
 c) Deputada Catarina Guerra;
 d) Deputada Angela Águida Portella;
 e) Deputada Aurelina Medeiros.

- XVIII Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:
- a) Deputado Isamar Júnior Presidente; b) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza; d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa

- com Deficiência e do Idoso:
 a) Deputada Angela Águida Portella Presidente;
 b) Deputado Marcinho Belota Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião; d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro Presidente; b) Deputado Odilon Vice-Presidente;
- Deputado Marcos Jorge; d) Deputado Eder Lourinho:
- e) Deputado Eder Eddiffilo, e) Deputado Renato Silva; f) Deputada Catarina Guerra 1ª Suplente;
- g) Deputado Coronel Chagas 2º Suplente.

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- os Animais:
 Deputado Marcinho Belota Presidente;
 Deputado Chico Mozart Vice-Presidente;
 Deputada Angela Águida Portella;
 Deputado Soldado Sampaio;

- Deputado Rárison Barbosa
- XXII Comissão de Minas e Energia: a) Deputado Chico Mozart Presidente; b) Deputado Renato Silva Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Idázio da Perfil; e) Deputado Odilon.



12

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa	
-Projetos de Lei nº 124, 126 a 130/2024	02
- Decretos Legislativos nº 016 e 017/2024	06
- Projetos de Decreto Legislativo nº 036 e 041/2024	06
- Pedido de Informações nº 028/2024	07
- Requerimentos nº 038 e 053/2024	07
- Indicações nº 136, 224, 230 a 233, 237 e 238/2024	07
- Comissões em Conjunto de: Administração,	
Serviços Públicos e Previdência; e Agricultura,	
Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural - Edital	
de Convocação nº 003/2024	11

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resoluções nº 3346 a 3414/2024

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: http://www.al.rr.leg.br Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 124 DE 2024

Institui o Dia Estadual do Apicultor.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA: Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono

a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Dia Estadual do Apicultor a ser comemorado

Art. 1º Institui o Dia Estadual do Apicultor a ser comemorado anualmente em 22 de maio.

Parágrafo único. A data ora instituída no caput deste artigo passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Roraima.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO Deputado Estadual JUSTIFICATIVA

A apicultura consiste na criação de abelhas exóticas com o objetivo de produzir mel, própolis, geleia real, pólen e cera de abelha. Além dos benefícios sociais e econômicos para a sociedade, a apicultura contribui para a manutenção e preservação de ecossistemas existentes. O mel brasileiro e seus derivados se destacam no mercado internacional estando entre os mais puros do mundo.

Além disso, as abelhas são responsáveis por cerca de 80% da polinização dos vegetais. Entretanto, os produtores que usam a interação entre colmeias e lavoura podem desfrutar do aumento de até 30% na produtividade, principalmente em cultivos frutíferos, como laranja, limão, tangerina e maçã.

Em comparação com outras atividades agrícolas, a apicultura auxilia a proteção de biomas pela ausência da necessidade de desmatamento. Sendo assim, pode ser exercida em áreas de preservação ou em conjunto com outros meios de cultivo vegetal e animal. Essa atividade pode ser a solução para recuperar biomas degradados.

O Brasil tem clima favorável para a condução da apicultura em todas as regiões. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) levantados em 2017, a atividade apresentava produção média de 41.594 toneladas.

Contudo, o apicultor é de suma importância na sociedade roraimense, a atividade garante a ocupação da mão de obra familiar, fixando o homem à sua terra. Porém, o maior ganho social, é a melhora da saúde da população.

Diante do exposto, recomendo aos nobres pares desta Casa Legislativa que aprovem a presente propositura.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 126/2024

Institui o Dia Estadual do Biomédico no Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembleia Legislativa de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Estado de Roraima o "Dia Estadual do Biomédico", a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro – Dia Nacional do Biomédico.

Parágrafo único. O Dia Estadual do Biomédico tem por objetivo reconhecer a importância do profissional da biomedicina para sociedade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 27 de maio de 2024.

Angela Águida Portella Deputada Estadual JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei tem como intuito inserir no Calendário Estadual de Roraima o Dia do Biomédico, a ser celebrado anualmente no dia 20 de novembro, exteriorizando a importância do profissional da biomedicina, pois são os responsáveis pela verificação da causa das doenças.

A origem do "Dia do Biomédico" decorre do Decreto de Lei nº 11.339, de 03 de agosto de 2006, onde institui o dia 20 de novembro com o Dia Nacional do Biomédico, estando relacionado a data em que a profissão foi regulamentada no país, por meio da Lei Federal nº 6.684 de 03 de setembro de 1979.

O biomédico tem como objetivo compreender as causas, efeitos,



fatores ambientais e epidemiológicos, a fim de aprimorar diagnósticos e tratamento, sua importância é muito clara, principalmente em decorrência da pandemia causada pela Covid-19, tendo em vista que foi por intermédio dela que se desenvolveu o meio de prevenção da doença, a vacina.

Por todo o exposto, a proposição em apreço revela-se de grande relevância. Assim, conto com o apoio dos nobres Pares, para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, 27 de maio de 2024.

Angela Águida Portella Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 127/2024

Determina que as instituições de ensino informem ocorrência de episódios de intimidação sistemática (bullying) praticados contra os alunos à autoridade policial e ao Conselho Tutelar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembleia Legislativa de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As instituições de ensino localizadas no Estado de Roraima, por intermédio de seus representantes legais devidamente constituídos, deverão encaminhar comunicação à Delegacia de Polícia Civil e ao Conselho Tutelar, quando tiver ciência acerca da ocorrência ou indícios de episódios de intimidação sistemática (bullying), praticados contra seus alunos por qualquer pessoa, mesmo se ocorrerem em ambiente digital, virtual ou similar.

§1º - A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada de imediato, por meio de registro de boletim de ocorrência junto a Polícia Civil do Estado de Roraima e notificação ao Conselho Tutelar, sem prejuízo de comunicação por meio de correio eletrônico (email), contendo informações necessárias dos envolvidos.

§2º - Entende-se por instituições de ensino, as escolas, cursos técnicos, faculdades, universidades, cursos de idiomas ou instituições similares, públicas ou privadas.

 $\$3^{\rm o}$ - Entende-se como prática de intimidação sistemática (bullying) de que trata esta Lei, todas as condutas previstas no artigo $146-{\rm A}$ do Código Penal Brasileiro.

§4º - A comunicação ao Conselho Tutelar deverá ser realizada, apenas, no caso da vítima e/ou o agressor se tratar de pessoa menor de 18 (dezoito) anos de idade e após a confirmação da intimidação sistemática pela direção do estabelecimento.

Art. 2° - As instituições de ensino deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei e incentivando os alunos e funcionários a notificarem a administração do estabelecimento quando tomarem conhecimento da ocorrência ou de indícios de episódios da prática de bullving.

Parágrafo único – As instituições de ensino serão responsáveis pela implementação de políticas de prevenção e intervenção contra o *bullying*, incluindo a realização de campanhas de conscientização, a capacitação de educadores para identificar e intervir em casos de *bullying* e o estabelecimento de medidas disciplinares para os agressores.

 $\bf Art.~3^{o}$ - O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas:

I - Aplicação de multa ao responsável legal pela instituição de ensino, a ser fixada entre 100 (cem) e 200 (duzentos) da Unidade Fiscal do Estado de Roraima, a depender das circunstâncias da infração, podendo o valor arrecadado ser revertido em favor de fundos e programas de combate ao *bullying*;

II - Aplicação de multa a instituição de ensino fixada entre 100 (cem) e 200 (duzentos) da Unidade Fiscal do Estado de Roraima, a depender das circunstâncias da infração, podendo o valor arrecadado ser revertido em favor de fundos e programas de combate ao bullying.

§1º – Em caso de reincidência as multas poderão ser aplicadas em dobro

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

 $\mathbf{Art.\,5^o}$ - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação

JÚSTIFICATIVA

Palácio Antônio Augusto Martins, 27 de maio de 2024. **Angela Águida Portella Deputada Estadual** O Presente Projeto de Lei possui como escopo, determinar que as instituições de ensino informem à autoridade policial e ao Conselho Tutelar a ocorrência de episódios de intimidação sistemática (bullying), praticados contra os alunos.

O *bullying* é caracterizado como uma violência física ou psicológica a partir de práticas repetitivas, podendo ser praticada por um ou mais indivíduos, sendo que a conduta proporciona em alguns casos, sequelas para o resto da vida do ofendido.

Nesse sentido, a Lei nº 13.185 de 2015, versa sobre o conceito de *bullying*, bem como no tocante as condutas configuradoras:

Art. 1° (...)

§ 1º No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas. Art. 2º Caracteriza-se a intimidação sistemática (bullying) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

I - ataques físicos;

II - insultos pessoais;

III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;

IV - ameaças por quaisquer meios;

V - grafites depreciativos;

VI - expressões preconceituosas;

VII - isolamento social consciente e premeditado; VIII - pilhérias.

Assim, por representar o *bullying* infortúnio sério e recorrente nas instituições de ensino, afetando negativamente a vida dos estudantes e comprometendo o ambiente educacional saudável, revela-se de suma importância que as instituições em comento noticiem às autoridades.

O Estatuto da Criança e Adolescente prevê que os casos se maus tratos serão obrigatoriamente comunicados ao referido conselho:

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. (Redação dada pela Lei nº 13.010, de 2014)

De outro lado, o Código Penal Brasileiro prevê em seu art. 146 - A, "Intimidação Sistemática":

Art. 146 - A - Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais:

Pena - multa, se a conduta não constituir crime mais grave.

Desta maneira, as escolas desempenham papel fundamental na promoção e conscientização sobre o *bullying*, tanto entre os estudantes quanto entre os profissionais que atuam no ambiente escolar.

Ante o exposto, tendo em vista relevância do Projeto de Lei em questão, conclamo aos nobres Pares a aprovação.

Sala das sessões, 27 de maio de 2024.

Angela Águida Portella Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 128/2024

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) para profissionais da rede pública e privada de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, faz saber que Assembleia Legislativa de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o



Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública e privada de ensino, para fins de promoção, aprendizagem e desenvolvimento de todos, de modo a garantir o acesso e a permanência de alunos no sistema de ensino.

- Art. 2º O Programa de Capacitação será direcionado a diretores, docentes e demais profissionais da educação que atuem diretamente com o corpo discente.
- Art. 3º O Poder Executivo poderá contratar empresa ou instituição especializada para desenvolvimento do conteúdo do Programa de Capacitação disposto no art. 1º.
- Art. 4º O conteúdo programático será apresentado em 03 (três) módulos:
- $I-M\'{o}dulo~01-``Conscientização~sobre~o~TEA",~disponibilizado~aos~diretores,~professores,~respons\'aveis~pelo~aluno~e~demais~profissionais~da~rede~de~ensino;$
- II Módulo 02 "A Aprendizagem do TEA", destinado aos diretores e professores;
- III Módulo 03 "Prática e Adaptação de Conteúdo Curricular", proposto aos diretores e professores.

Parágrafo único — Fica autorizado o acréscimo de novos módulos de capacitação conforme avanço de estudos e práticas baseadas em evidências.

- Art. 5º A Secretaria da Educação do Estado de Roraima poderá distribuir ou contratar instituição habilitada para transmitir, na forma à distância (EAD), o Programa de Capacitação sobre o TEA.
- Art. 6º O profissional da educação que concluir o Programa de Capacitação completo receberá Certificado de Capacitação que será computado, na forma especificada pela Secretaria da Educação, para efeitos de progressão de carreira e escolha de sala.
- Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 27 de maio de 2024.

Angela Águida Portella Deputada Estadual JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como escopo instituir o Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), para profissionais da rede pública e privada de ensino.

Primeiramente, ressalta-se que compete aos Estados legislar sobre educação, consoante o disposto na Constituição Federal de 1988, em seu art. 24, inc. IX, bem como na Constituição Estadual, mais precisamente no inc. IX do art. 11.

- Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
- IX educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 11. Compete ao Estado:

IX - proporcionar os meios de acesso à educação, cultura, ciência e tecnologia e ministrar o ensino público, incluindo o profissional.

A inclusão de crianças autistas nas escolas de ensino regular é um direito assegurado na Lei 12.762/2012 (Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista). Assim, todas as instituições devem receber as crianças com TEA e oferecer ensino de qualidade com profissionais capacitados.

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

IV - o acesso:

à educação e ao ensino profissionalizante.

A formação dos professores para a inclusão de alunos com TEA envolve uma abordagem multidimensional que considera as complexidades da prática educacional. Desde a formação inicial até a prática diária em sala de aula, é essencial respeitar a diversidade individual, adotar estratégias personalizadas, promover a comunicação eficaz e criar um ambiente inclusivo que reconheça e valorize as contribuições únicas de cada aluno.

Nesse sentido, a formação inicial e continuada dos docentes frente ao processo de inclusão escolar, revela-se fundamental para o sucesso educacional e a efetivação das leis inclusivas.

A perspectiva da educação inclusiva impõe uma ressignificação profunda do papel desempenhado pelo professor, pela escola e pelas práticas pedagógicas em geral. É essencial reconhecer que cada aluno, particularmente aqueles no espectro autista, possui uma abordagem

única para o aprendizado, demandando, portanto, estratégias personalizadas.

Diante disso, busca-se não apenas a inclusão, mas a verdadeira integração dos alunos com TEA na vida escolar, capacitando-os a explorar todo o seu potencial, desenvolver suas habilidades individuais e alcançar o sucesso acadêmico e pessoal. Essa abordagem visa não só beneficiar os alunos com TEA, mas também criar um ambiente mais diversificado, empático e enriquecedor para todos os envolvidos na comunidade escolar.

Ante o exposto, tendo em vista relevância do Projeto de Lei em questão, conclamo aos nobres Pares a aprovação.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2024.

Angela Águida Portella Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 129 DE 2024

Institui diretrizes para criação do "Título Amigo do Meio Ambiente" no âmbito do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Roraima, diretrizes para a criação do "Título Amigo do Meio Ambiente".

Parágrafo único. O "Título Amigo do Meio Ambiente" será concedido a pessoas, empresas ou entidades que tenham contribuído para a preservação do meio ambiente no Estado de Roraima.

- Art. 2º O título será concedido anualmente de oficio ou àqueles que o requeiram e que:
- $\ensuremath{\mathrm{I}}$ Tenham executado ações com a finalidade de preservação ambiental;
- $\rm II$ Não tenham cometido infrações ambientais nos últimos 10 (dez) anos.
- Art. 3º Os títulos serão confeccionados em forma de diploma, contendo a identidade nominal do homenageado e esta Lei como base legal para a sua concessão.
- Art. 4º A entrega do título poderá ser feita de forma pública e solene, com ampla divulgação.

Parágrafo único. O "Título Amigo do Meio Ambiente" poderá ser utilizado para fins de propaganda e divulgação.

- **Art.** 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênio e parceria com entidades de proteção e defesa do meio ambiente, organizações não governamentais, universidades, empresas públicas ou privadas.
- Art. 7º O Poder Executivo incentivará a realização de campanhas de informação, educação e comunicação para o efetivo cumprimento desta
- $\mathbf{Art.~8^o}$ O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.
- Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Deputados, Excelentíssimas Senhoras Deputadas, Nobres Pares,

A preservação do Meio Ambiente é um dever de todos, do qual o Estado não se exclui! É necessária uma ação permanente em defesa do meio ambiente. Mas, esta ação não pode ser exclusivamente no sentido de fiscalizar e punir o infrator.

O incentivo a ações nesse sentido também é um mecanismo de preservação ambiental. Nosso objetivo é destacar o lado positivo! É estimular e premiar aqueles que direcionam suas ações para garantir a vida saudável das futuras gerações de nosso planeta.

E essas ações ocorrem todo dia, seja de alguém que protege um animal, uma árvore, um jardim, uma praça, seja da empresa que busca meios de produção menos poluentes, seja de entidades que lutam em prol do ambiente.

O Artigo 225 da Constituição Federal de 1988 determina, a partir dos seus incisos, que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, para uso comum, sendo fundamental para a qualidade de vida. Assim, é dever de todos defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Vejamos a seguir o Art. 225, CF, *in verbis:*

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade



- o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
- § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
- I Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; (Regulamento)
- II Preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento) (III Definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (Regulamento)
- IV Exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Regulamento)
- V Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; (Regulamento)
- VI Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- VII Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (Regulamento)
- VIII Manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis e para o hidrogênio de baixa emissão de carbono, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação às contribuições de que tratam o art. 195, I, "b", IV e V, e o art. 239 e aos impostos a que se referem os arts. 155, II, e 156-A."

Como vimos, o Artigo 225 da Constituição Federal é responsável por assegurar que todos protejam o meio ambiente e garantam que a sociedade atual e futura possa desfrutá-lo de maneira segura, preservando a sua continuidade. Desse modo, é primordial que o Direito Ambiental atue na defesa do meio ambiente e na punição de quem causar danos ao nosso ecossistema.

O Artigo 24 da Constituição Federal de 1988 estabelece como sendo competência concorrente entre União, Estados e Distrito federal legislar sobre: florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição; proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagísticos; e responsabilidade por danos ao meio ambiente e bens e direitos de valor artísticos, estético, histórico, turístico e paisagísticos.

Ao circular pela nossa Capital de Boa Vista, rapidamente é possível observar a falta de zelo de alguns com o espaço público, o espaço de utilização comum, um espaço que é de todos e sem preservação do meio ambiente, essa é a realidade de praticamente todos os municípios roraimenses e visando a conservação da natureza e proteção do meio ambiente e controle da poluição do meio ambiente nos nossos municípios e tendo em vista a relevância da matéria em comento, precisamos contribuir com políticas públicas para acabar ou pelo menos tentar minimizar essa realidade.

Assim, como parlamentar procuro promover políticas públicas adequadas para preservação do meio ambiente do nosso Estado de Roraima.

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

Boa Vista-RR, 03 de junho de 2024.

Joilma Teodora Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 130/2024

"Dispõe sobre a criação de uma cartilha de orientação as crianças e adolescentes para a prevenção contra crimes que atinjam a dignidade sexual na rede mundial de computadores, e dá outras providências".

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída a obrigatoriedade ao Governo do Estado de Roraima, promover a orientação as crianças e adolescentes para prevenção contra crimes que atinjam a dignidade sexual na internet, com ampla distribuição nas redes de ensino, com amparo na Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018.

Parágrafo Único – A Cartilha de Orientação as Crianças e Adolescentes contará com no mínimo, as seguintes orientações para o jovem internauta:

- ${f I}$ Ser prudente ao fornecer dados pessoais a estranhos via internet:
- \mathbf{II} Não informa nome real, idade, endereço residencial ou escolar;
 - III Não divulgar senhas;
- ${f IV}$ Não acessar, clicar em links ou baixar arquivos de fontes desconhecidas;
 - V Não enviar quaisquer fotos ou vídeos pessoais;
- VI Não aceitar propostas de encontros sem informação aos seus pais ou responsáveis legais;
- $\mbox{\ensuremath{VII}}-\mbox{\ensuremath{N\xspace\scalebox{\ensuremath{n}}}}$ acreditar de imediato em todas as informações recebidas;
 - VIII Não responder a e-mails e comentários ofensivos;
- IX Alerta de imediato os pais ou responsáveis legais, de alguma mensagem, foto ou vídeo estranho;
- **Art. 2º** Caberá ao Governo do Estado a promoção ou divulgação da cartilha, através das suas mídias sociais, bem como a distribuição na rede de ensino pública estadual, para melhor maximização e alcance social.
- Art. 3º A confecção da cartilha e sua distribuição poderá ser realizada por forma 100% (CEM POR CENTO) digital, a ser disponibilizada nos meios digitais pelo Poder Executivo, visando assim a economicidade em sua execução.
- **Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo a atualização anual da cartilha, com novas informações, dicas e cuidados a serem tomados pelas crianças e adolescentes ao utilizarem a rede mundial de computadores.
- Art. 5º As despesas decorrentes para execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementares se necessário.
 - Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Sala de Sessões, 04 de junho de 2024.

Idazio Chagas de Lima

Deputado Estadual - Movimento Democrático Brasileiro JUSTIFICATIVA

Os jovens estão cada dia mais envolvidos com o ambiente virtual, seja através das redes sociais, jogos eletrônicos multiplayer ou estudo. No entanto, muitos não notam ou desconhecem os perigos que o cercam na internet, especialmente no que diz respeito à violação de sua privacidade é intimidade, deixando vulnerável a violência e a exploração sexual, em suas variadas formas.

É importante destacar que a exposição de informações pessoais na internet, pode ser um grande risco para crianças e adolescentes. Tais como fotos, vídeos, textos e comentários ofensivos podem ser compartilhados com pessoas desconhecidas ou com o intuito de humilhar e constranger o jovem.

A falta de privacidade e de segurança online pode levar a facilitar a prática de crimes como a pornografia infantil, a exploração sexual e o assédio virtual.

Os criminosos utilizam as redes sociais, chats e outros espaços digitais, para o cometimento de crime ou aliciamento online, certos aplicativos permitem conversas com voz, vídeos e comunicação baseada em texto, que possibilitam potencial e pleno acesso de comunicação com crianças e adolescentes de pessoas com intenções criminosas, devendo assim os pais ou responsáveis estarem atentos aos conteúdos acessados pela internet.

Além disso, há de se repudiar os crimes sexuais pelas redes de computadores.



O Art. 4º do ECA diz – É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Segundo nossa Constituição Federal – Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O acesso muito cedo dos jovens ao mundo tecnológico em que vivemos, bem como sua falta de experiência na utilização da internet, o tornam um alvo fácil para criminosos que utilizam do anonimato da rede para prejudicar terceiros, dar golpes e aliciar jovens ao redor do mundo.

De todo que já foi dito, o objetivo primordial do presente Projeto de Lei é levar conhecimento tanto para criança quanto para o adolescente, dos perigosos existentes hoje na internet, bem como precaver e protegêlos de crimes cibernéticos, assegurando a proteção e o cuidado no qual o Estado é obrigado a dar.

Peço e conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2024

Declara de utilidade pública a Associação de Inclusão Social Dente de Leite.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE

RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, Presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei Estadual n. 050, de 12 de novembro de 1993, e sua alteração, a Associação de Inclusão Social Dente de Leite, inscrita no CNPJ nº 43.027.916/0001-48, associação privada, sem fins lucrativos.

Parágrafo único. À Associação a que se refere o caput deste artigo são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 07 de maio de 2024. Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2024

Concede a comenda Ordem do Mérito Legislativo de Roraima ao Senhor Marcus Vinicius Furtado Coêlho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE

RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, Presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a comenda Ordem do Mérito Legislativo, na categoria Mérito Especial, ao Senhor Marcus Vinicius Furtado Coêlho, nos termos do Decreto Legislativo n. 05, de 14 de junho de 2006, alterado pelo Decreto Legislativo n. 16, de 11 de maio de 2010.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização da Sessão Especial de entrega da comenda constante no presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 07 de maio de 2024. **Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraim**

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 036 de 2024

Concede a Comenda Orgulho de Roraima a Sra. Rosineide Soares do Nascimento.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Fica concedida a comenda "Orgulho de Roraima" a senhora Rosineide Soares do Nascimento.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização de Sessão e da entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista (RR), 15 de maio de 2024.

METON MELO MACIEL Deputado Estadual JUSTIFICATIVA

Venerando o disposto na Resolução Legislativa vem mediante a apresentação da presente proposição buscar homenagear a Sra. Rosineide Soares do Nascimento.

Enfermeira, reside no estado desde 2013 vindo primeiramente para trabalhar na área indígena, onde permaneceu por 2 anos quando saiu para prestar concurso público para Prefeitura Municipal de Boa Vista onde desde então exerce cargo efetivo, estando a 19 (dezenove) anos trabalhando no Hospital da Criança. Trabalhou no HGR no período de 2005 a 2011 (por processo seletivo e cooperativa) e atualmente faz parte do quadro efetivo desde 2013, trabalhando no Coronel Mota (Tratamento de Feridas).

A atuação desta ilustre senhora não se cingiu a atividade profissional, nem, tampouco, à capacidade de liderança e competência operacional como mulher, possui, mais do que isso, a presente missiva tem o condão de parabenizar essa profissional por entregar-se diariamente contribuindo nas atividades de saúde do estado.

Dito isto, nada mais justo do que apresentar por meio desta augusta e respeitável casa de Leis esta singela homenagem à Sra. Rosineide Soares do Nascimento.

Boa Vista (RR), 15 de maio de 2024.

METON MELO MACIEL Deputado Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 041/2024

"Concede a Comenda Ordem do Mérito Legislativo de Roraima, aos bombeiros militares de Roraima, que cumpriram a missão SOS Rio Grande do Sul, e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a comenda "Ordem do Mérito Legislativo de Roraima, na categoria Mérito Especial", aos bombeiros militares abaixo, pelos relevantes serviços prestados durante a heroica missão SOS Rio Grande do Sul, no mês de maio de 2024, nos termos do Decreto Legislativo n. 005, de 14 de junho de 2006, alterado pelo Decreto Legislativo nº 016, de 11 de maio de 2010:

I- TEN CEL BM **GELBESSON** PINHEIRO DE SOUZA;

II- MAJ BM **NATAN** MESQUITA BARBOSA;

III- MAJ BM MARIO \mathbf{TERRA} LEITE;

IV- 1° TEN BM CIRLEI SILVA **CRISPIM**;

V- 1° TEN BM **PATRICK** MAX SOUZA DA COSTA;

VI- 1° TEN BM SÉRGIO LUIS AULER;

VII- 2° TEN BM **ARMANDO** LIRA LIMA;

VIII- 2º TEN BM **GILMAR** DE SOUZA VIANA;

IX- ST BM **ERBERSON** VIANA DA COSTA;

X- 1° SGT BM MESSIAS **PINHEIRO** DOS SANTOS;

XI- 2° SGT BM JEAN PEREIRA DA SILVA;

XII- 2° SGT BM DIEGO RODRIGO DA SILVA NEGREIROS;

XIII- 3º SGT BM BRUNO CÁSSIO SANTOS DE MACEDO;

XIV- 3° SGT BM **JOCIMAR** DO NASCIMENTO ALVES

PEREIRA;

XV- 3° SGT BM NEILTON BUENO LIMA.



Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização de Sessão Especial para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 03 de junho de 2024.

DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo, objetiva homenagear os 15 bombeiros militares, que foram indicados pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima – CBMRR, Cel QOCBM Anderson Carvalho de Matos, no dia 08 de maio de 2024, por meio do Boletim Geral nº 961, de 08 de maio de 2024, para cumprirem missão de apoio emergencial no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 09 a 28 de maio de 2024, executando ações de socorro na região, que sofre em decorrência das fortes chuvas que atingiram vários municípios daquele Estado.

Nessa missão, denominada SOS Rio Grande do Sul, com iniciativa do CBMRR, os bombeiros militares deslocaram-se via terrestre à região com viaturas, equipamentos e mantimentos para conseguir estruturar equipes de salvamento, resgate, socorro e ações humanitárias às vítimas da maior tragédia climática e desastre natural registrados na história do Estado.

Ressalte-se que nesse deslocamento, com a grande logística levada pelos bombeiros militares, foram percorridos via terrestre, 5.200 km até a capital gaúcha somente na ida, sendo o mesmo percusso na volta, iniciado nesse 31 de maio de 2024, fato este que foi repercussão na imprensa local e nacional, exaltando esse enorme feito dos nossos bombeiros militares.

É notório o sentimento de solidariedade traduzido por esse gesto gigantesco do Estado de Roraima, ao enviar esses bravos bombeiros militares em apoio ao povo do Rio Grande do Sul, que sofre com significativas perdas de vidas e bens materiais causadas por essa tragédia de inundações.

Isto posto, dispensados apresentação curricular de cada militar estadual, integrantes dessa missão, pois as atuações e condutas destemidas de cada um em prol de defender o lema da instituição "Vidas alheias e riquezas salvar!" por si só traduz o perfil profissional desses bombeiros, como também pelas demais justificativas acima para propositura desta homenagem por meio da Assembleia Legislativa, este parlamentar como defensor histórico das bandeiras e pautas dos militares estaduais, Senhoras e Senhores Deputados, submeto o presente Projeto de Decreto Legislativo ao Conselho da Ordem do Mérito Legislativo, contando desde já com o necessário apoio dos nobres pares para devida aprovação.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2024.

DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima

REQUERIMENTOS

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 28-2024

Com amparo no art. 185, § 1°, inciso XVI combinado com art. 212, inciso IX e art. 225, parágrafos, todos do Regimento Interno, requer que seja encaminhado a Sua Excelência, o Senhor Secretário da Fazenda, Manoel Sueide Freitas, os seguintes questionamentos:

Senhor secretário, de acordo com a nova Lei 1.983 de 06 de maio de 2024, que altera a Lei n. 59, de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Sistema de Tributário Estadual de Roraima, para instituir isenção de IPVA para automóveis elétricos, híbridos, híbridos plug-in, e a hidrogênio, gostaria de saber as seguintes informações:

- 1. Após a vigência da Lei descrita acima, quantos veículos dessas modalidades foram registrados na SEFAZ/RR?
 - 2. A SEFAZ/RR isentou os veículos dessa modalidade?
 - 3. A SEFAZ/RR tomou conhecimento da presente Lei?
- $4.\ A\ SEFAZ/RR$ está cumprindo com o determinado na Lei $1.983\ de\ 06\ de\ maio\ de\ 2024?$
 - 4.1 Caso a resposta seja não, por quais motivos?
- 5. Existem diversas reclamações de compradores de veículos dessa modalidade que nos informaram ter procurado a SEFAZ/RR para obter o beneficio da isenção e foram informados pela atendente da SEFAZ/RR com os seguintes dizeres "carro elétrico não terá isenção, tem que pagar tudo que tiver que pagar".
- 5.1 Essa informação da atendente é a mesma informação do Secretário da SEFAZ/RR?
- 5.2 O Secretário da SEFAZ/RR tomou conhecimento dessas informações?
- 5.3 Qual será o procedimento adotado pela SEFAZ/RR para agilizar a isenção dos veículos dessa modalidade?

Palácio Antônio Augusto Martins, 04 de junho de 2024.

CHICO MOZART DEPUTADO ESTADUAL

REQUERIMENTO Nº 038 DE 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, fundamentado no artigo 170, parágrafo 2º e 9º, alínea "e" do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, vem requerer a inclusão da Moção de Pesar nº 22/2024 na ordem do dia da 18ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa que será realizada nesta data, em 02 de maio do corrente ano

Sala das Sessões, 02 de maio de 2024.

METON MELO MACIEL

Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 053/2024

Pedido de urgência na apreciação do Projeto de Lei n. 131/2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual Francisco dos Santos Sampaio

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

Requer, nos termos do art. 261, § $2^{\rm o}$, III e IV do Regimento Interno da Casa, **urgência** na apreciação do PL n. 131/2024, na presente sessão legislativa.

Art. 261. Urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, para que determinada proposição seja discutida e votada.

votada. § 2º A urgência poderá ser requerida quando: III – visar a prorrogação de prazos legais a se findarem ou a adoção ou alteração de lei para aplicar-se em época certa e próxima; e

IV – pretender-se a apreciação da matéria na mesma Sessão. (destaca-se)

O PL n. 131/2024, dispõe sobre a nomeação do prédio onde funcionará o Hospital Materno Infantil em Boa Vista, para Hospital Materno Infantil Dr. Alceste Madeira de Almeida.

Como cediço, o médico falecido em 15 de dezembro de 2021 foi um respeitado ginecologista e político do Estado de Roraima, onde fez sua carreira na área da saúde sendo um dos mais respeitados médicos do Estado, especialmente para a maternidade.

Considerando, que a previsão de inauguração da Hospital Materno Infantil está prevista para agosto de 2024, considerando a proximidade do recesso parlamentar que se inicia no dia 01 de julho de 2024, considerando delongamento do trâmite regular do Projeto de Lei, considerando o prazo legal para sancionar a lei, considerando trâmites internos para confecção da placa e fachada do Hospital Materno Infantil, requer seja aprovado o REQUERIMENTO DE URGÊNCIA.

Assim sendo, senhor Presidente requer seja colocado em votação o presente **requerimento de urgência** nos termos do art. 212 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado.

Nestes termos, pede a aprovação em plenário.

Boa Vista, 04 de junho de 2024.

DR. CLAUDIO CIRURGIÃO Deputado Estadual

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 136 DE 2024 (Do Sr. Deputado Dr. Meton)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado a disponibilização e emissão de certidão de profissão declarada pela polícia civil.

INDICO, no uso das atribuições regimentais, em especial alçapremado no artigo 218 do Regimento Interno, seja encaminhado expediente deste Poder Legislativo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, requerendo de forma conjunta à Secretaria de Segurança Pública realize estudo técnico junto à equipe de tecnologia de informação para disponibilização no site da Polícia Civil de Roraima de link para emissão de Certidão de Profissão Declarada, com a finalidade de subsidiar a juntada de documentos em processo de solicitação de benefícios previdenciários junto ao INSS, em específico aqueles que necessitam comprovar atividade rural, como segurado especial.



JUSTIFICATIVA

Já realidade em alguns estados, a disponibilização da referida certidão em acordo com os artigos 7º e 11º da Lei nº 13.709/2018, facilitará em muito a vida dos pequenos agricultores que dependem de documentos para comprovação da atividade rural.

Para a concessão de benefício previdenciário ao trabalhador rural, exige-se a comprovação do exercício de trabalho rural, que por sua vez, ocorrerá mediante apresentação de documentos ratificados por entidades públicas e por outros órgãos públicos. No caso de disponibilização da referida certidão ao trabalhador rural com as informações obtidas a partir de base da polícia quando do cadastro para emissão da carteira de identidade, servirá também como prova para aquele que dela necessitar.

Dessa maneira, esta indicação é de máxima importância consoante aos benefícios gerados para os idosos do Estado, razão pela qual solicito o apoio dos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2024. **METON MELO MACIEL**

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 224/2024

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no ar. 218, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, **com cópia** para a Secretaria de Estado da Saúde, a seguinte indicação:

"Que seja, de forma urgente, realizada manutenção corretiva e preventiva no sistema de esgotamento sanitário e sanados os danos aos pisos, rodapés e pintura do Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Souza Pinto, assim como que sejam providenciados reparos em pisos, rodapés e paredes e poltronas adequadas aos pacientes que estejam sendo medicados, coletando sangue e/ou recebendo soro.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste indicar e solicitar, ao Poder Executivo, providências **URGENTES** a fim de sanar definitivamente os problemas com o esgoto do Hospital Regional Sul Ottomar de Souza Pinto, localizado no município de Rorainópolis, haja vista que colocado em risco a saúde dos pacientes, funcionários e cidadãos que ali transitam.

Do final do segundo semestre do ano de 2023 para cá recebo reclamações sobre o sistema de esgoto da referida unidade hospitalar, tendo cientificado o Poder Executivo de Roraima em pelo menos duas ocasiões, como ocorreu em dezembro de 2023 e janeiro de 2024, com o envio de relatórios de fiscalização de unidades hospitalares, como consta, por exemplo, do Processo SEI nº 13101.0000147/2024.34.

Todavia, passados mais de 06 (meses) desde a primeira comunicação, os problemas outrora apontados ainda persistem, necessitando de limpeza, reparo e manutenção, uma vez que novamente dejetos têm transbordado para o exterior da unidade e escorrendo para ruas da cidade e adjacências, conforme fotografias anexas e vídeos no link do rodapé.

Como se vê, com o sistema de **esgotamento sanitário** transbordando dejetos para fora das caixas de passagem, exalando mau cheiro para dentro dos setores e leitos hospitalares, inclusive com larvas "tapurus" emergindo para a superfície, resta prejudicada a saúde de todos que utilizam a unidade, o que aumenta sobremaneira o risco de infecções das mais variadas e perigosas para a saúde humana, especialmente por se tratar de unidade hospitalar com diversas pessoas enfermas e com a saúde debilitada.

Diante do caso, confio na sensibilidade do Governo do Estado para enfim, promover uma solução definitiva quanto ao sistema de esgoto do Hospital de Rorainópolis.

Além disso, os pacientes têm reclamado das acomodações, pois há relatos de pessoas doentes recebendo soro em ambientes com pisos, rodapés e paredes danificados e fora dos padrões de higiene e em assentos desconfortáveis e anti ergonômicos.

Sendo assim, se tratar de questão de saúde pública e da necessidade em proporcionar melhores condições e conforto aos servidores, pacientes e acompanhantes no acesso ao serviço de saúde, reitero meu pedido ao Excelentíssimo Governador para que o sistema de **esgotamento sanitário** receba **urgentemente reparos e manutenções**, para evitar mal cheiro e contato humano com os dejetos assim como que sejam providenciados reparos em pisos, rodapés e paredes e disponibilizadas **poltronas** para pacientes que estejam sendo medicados, coletando sangue e/ou recebendo soro, e conclamo aos nobres pares desta CASA LEGISLATIVA a aprovarem esta indicação.

Palácio Antônio Martins, 27 de maio de 2024. Dr. Claudio Cirurgião Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 230/2024

Boa Vista-RR, 24 de maio de 2024.

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, solicita que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

"Solicita a nomeação e posse dos aprovados no Concurso Público ao Cargo de Técnico de Tributos Estaduais 2022/2023, conforme estudo anexo, sobre a realidade situacional quanto à necessidade de recomposição do quadro de Técnicos de Tributos Estaduais da SEFAZ".

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva sensibilizar o Chefe do Poder Executivo para atender a necessidade da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima – SEFAZ, quanto a recomposição do quadro de Técnico de Tributos Estaduais, a partir da nomeação e posse dos aprovados no concurso público – 2022/2023. Demanda que é liderada pela Comissão dos Aprovados no Concurso de Técnico de Tributos Estaduais da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima – 2022/2023.

Destaca-se que o Cargo de Técnico de Tributos Estaduais faz parte da Carreira do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, tendo previsão legal, conforme a Lei Complementar n.º 8, de 30 de dezembro de 1994, que em seu art. 3º prevê 240 vagas, sendo 60 cargos na Classe Inicial. No entanto, atualmente o número de servidores em exercício na secretaria é de apenas 15 técnicos, o que representa apenas 6,25% do total de servidores existentes, frente ao total previsto em lei para as classes dessa carreira, o que se agrava mais ainda, quando se olha num curto prazo, ou seja, nos próximos dois anos e meio com a possibilidade de redução, em virtude de aposentadorias.

Com objetivo de detalhar toda a situação envolvendo tanto a necessidade de ingresso desses novos servidores, quanto o benefício ao incremento de receita estadual a partir da posse dos aprovados nesse concurso público, fato que anulará o aumento de despesa na folha de pagamento, pelo contrário, tornando-se um fator agregador a arrecadação estadual, sendo o custo benefício totalmente positivo a fazenda pública. Para tanto, segue anexo um conjunto de dados fundamentados em informações oficiais, denominado "Estudo demonstrativo da realidade situacional da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima, relativa ao seu Quadro de Pessoal, especialmente quanto à necessidade de Recomposição da força de Trabalho dos Técnicos de Tributos Estaduais, para a efetivação dos programas e atividades desenvolvidos pela SEFAZ-RR, oportunizadas por intermédio da convocação dos Aprovados do Concurso de Técnicos de Tributos Estaduais – 2022/2023".

Isto posto, este parlamentar com histórico de defensor das categorias de servidores públicos, da eficiência na prestação de serviço a população, como também apoiador da contratação de servidores via concurso público, onde se prioriza mão de obra qualificada e mérito a quem se preparou para ingressar na carreira pública, apresenta esta Indicação e desde já conta com a sensibilidade da gestão estadual para atendimento a solicitação em destaque.

SOLDADO SAMPAIO Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 231/2024

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no Art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

"REALIZE CANALIZAÇÃO DO IGARAPÉ EM FRENTE AO HOSPITAL REGIONAL SUL GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUSA PINTO"

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo, providências urgentes relativas a "CANALIZAÇÃO DO IGARAPÉ EM FRENTE AO HOSPITAL REGIONAL SUL GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUSA PINTO"

Excelentíssimo Senhor Governador,

A presente indicação tem por pano de fundo a realização da canalização do igarapé em frente ao Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Sousa Pinto, visando garantir segurança aos pacientes e funcionários, além de organizar o espaço urbano para um acesso mais adequado considerando o aumento da demanda por serviços e o crescimento das especialidades que o hospital oferece e consequentemente o fluxo de pessoas e veículos. É fundamental ampliar o estacionamento do hospital para proporcionar maior comobidade, para evitar congestionamentos e facilitar o acesso ao atendimento médico.



Propõe-se também a duplicação da entrada como medida complementar visando distribuir melhor o fluxo de veículos, reduzindo congestionamentos e agilizando o acesso de ambulâncias e veículos de emergência.

Tal solicitação irá contribuir para o bom funcionamento das atividades do Hospital Sul Governador Ottomar de Sousa Pinto, proporcionando conforto e segurança aos funcionários e usuários.

Atenciosamente.

Boa Vista, 28 de maio de 2024.

Joilma Teodora Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 232/2024

Com amparo no art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- CRIAR O PROGRAMA PALCO DE ABERTURA - PALCO PARA TODOS.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa promover a democratização do acesso à cultura, a regionalização da produção cultural, a geração de renda e a profissionalização do setor. Por democratização da cultura, nesse caso, compreende-se, além de oportunizar maior acesso do público aos equipamentos e produtos culturais, gerar esse aumento também entre os próprios artistas, sobretudo aqueles que, mesmo já tendo uma carreira, enquadram-se no que convém chamar de grupo de artistas locais, sejam eles naturais ou residentes em Roraima.

Certo de que a causa de acesso à cultura é de interesse público, por esse motivo encaminho a referida indicação com minuta de projeto de lei.

Sala das Sessões, data constante do sistema.

ARMANDO NETO Deputado Estadual MINUTA DO PROJETO DE LEI PROJETO DE LEI N. _____ DE 2024

Cria o programa Palco de Abertura – Palco para Todos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado o programa Palco de Abertura Palco para Todos, que visa promover o fomento, a difusão, o incentivo e a promoção de maior visibilidade para os artistas no Estado de Roraima.
- Art. 2º Os shows artísticos patrocinados pelo Poder Público estadual deverão incluir, em sua abertura, apresentação de artistas locais, com duração de, no máximo, 30 (trinta) minutos.
- § 1º O programa Palco de Abertura Palco para Todos se aplica a todos os shows nacionais e internacionais com público acima de 200 (duzentas) pessoas.
- \S 2º O artista selecionado para a apresentação de que trata o caput deve ser, prioritariamente, residente ou natural do município em que ocorrerá o show.
- Art. 3º Os artistas locais integrantes do programa Palco de Abertura – Palco para Todos serão selecionados por comissão técnica designada.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 233/2024

Com amparo no art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- CONTRATAR PSICÓLOGOS, PSIQUIATRAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS OFERECER ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE DEPRESSÃO E TENDÊNCIAS SUICIDAS. JUSTIFICATIVA

A COVID-19 trouxe uma realidade a sociedade mineira de isolamento. Todos estão sofrendo com essa situação, principalmente as pessoas que sofrem de depressão ou que estão enfrentando dificuldades diversas para passar por este momento dramático da nossa história estão necessitando do auxílio do Estado para superar o sofrimento.

Muitos não conseguem suportar a perda de entes queridos que não sobreviveram ao vírus, que nem sequer podem ser velados pelos familiares, ou as consequências emocionais geradas pelo confinamento social, bem como a impossibilidade de garantir o sustento de suas famílias, no caso dos trabalhadores informais e outros.

Lamentavelmente, os casos de suicídios podem crescer em função desse quadro, e a indicação em tela visa a adoção de medidas que garantam o necessário atendimento a essa parcela da população roraimense.

Porém, podemos perceber que os desdobramentos decorrentes da pandemia ainda são muito presentes, sendo necessário um acompanhamento psicológico permanente para essas pessoas com tendências suicidas. Destaco, ainda, que a saúde mental da população em geral pode estar comprometida e especialmente na população mais jovem, o que requer uma maior atenção.

Neste sentido, indico que sejam contratados psicólogos, psiquiatras e terapeutas ocupacionais para oferecer atendimento às vítimas de depressão e tendências suicidas.

Sala das Sessões, data constante do sistema.

ARMANDO NETO Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 237/2024

Boa Vista-RR, 03 de junho de 2024.

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, solicita que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Dr. Ricardo Lewandowski a seguinte indicação:

"Solicita prioridade do Governo Federal, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com destinação de recursos e gestão coordenada aos seguintes temas:

- I- Aumento de vagas no Sistema Prisional de Roraima (demanda agravada pela crescente migração);
- II- Melhoria no sistema de controle da migração venezuelana; III- Fortalecimento da integração das forças de segurança

pública federal e estadual, na prevenção e repressão ao tráfico de drogas, de armas e garimpo ilegal;

IV- Investimento tecnológico para as forças de segurança pública do Estado de Roraima;

V- Apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 76/2019 (PEC da polícia científica) – dispõe sobre a inclusão das polícias científicas no rol dos órgãos de segurança pública, na Constituição Federal de 1988;

VI- Atualização do Programa "Polícia na rua". JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva apresentar, e ao final, solicitar ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, Dr. Ricardo Lewandowski, providências direcionadas aos seis eixos temáticos, respectivamente detalhados abaixo, considerados prioridades para o Estado de Roraima evoluir de maneira permanente na busca por melhores resultados, visando o adequado controle da criminalidade e da violência, especialmente pelo fato do território roraimense possuir extensa área fronteiriça, como também riquezas minerais que são alvos de grupos criminosos exploradores do garimpo ilegal, que afeta sobremaneira comunidades indígenas, incluindo-se diversos danos ao meio ambiente.

I- Aumento de vagas no Sistema Prisional de Roraima (demanda agravada pela crescente migração):

O Sistema Prisional de Roraima está cada vez mais sobrecarregado, com demanda agravada pela migração especialmente de estrangeiros de nacionalidade venezuelana. Os números indicam que 3.250 custodiados no regime fechado e semiaberto, perfazendo mais 1.200 cumprindo pena no regime aberto.

Na proporção desses números, cerca de 10% do total de custodiados no regime fechado e semiaberto são migrantes, ou seja, aproximadamente 400 (quatrocentos) indivíduos, com destaque desse número para nacionalidade venezuelana.

Há ainda, a tentativa do Governo de Roraima em ampliar o número de vagas num total de 486, porém, com obras paradas nas seguintes Unidades Prisionais:

UNIDADES PRISIONAIS EM OBRA	QUANTIDADE DE VAGAS
Cadeia Pública do Monte Cristo	286
Novo Centro de Progressão Penitenciária	126
Nova Ala de Prisão Especial	56
TOTAL	486

Fonte: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJUC (2024)



Neste primeiro eixo de prioridade, somando-se a necessidade de ampliação do efetivo de Policiais Penais para atuarem nessas futuras unidades após inauguradas, carece de providências conjuntas, com apoio essencial do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

II- Melhoria no sistema de controle da migração venezuelana:

O controle da migração venezuelana exige abordagens em diferentes pontos, tanto na questão humanitária e claro, na questão relacionada à segurança pública.

No âmbito humanitário, a responsabilidade recai sobre a União, a exemplo da estrutura já existente e gerida pela Força-Tarefa Logística Humanitária (Operação Acolhida) que atua em conjunto com diversas Organizações não governamentais (ONGs).

Na abordagem envolvendo a segurança pública, a responsabilidade pode ser compartilhada, onde a União exerce um papel subsidiário, atuando na supervisão de programas em conjunto com demais órgãos do Estado e dos municípios.

Uma providência a ser efetivada com urgência, é o reforço na coordenação entre as forças de segurança federais, estaduais e municipais, objetivando a prevenção e a repressão de ilícitos transfronteiriços, utilizando-se da estrutura já existente da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) e do Programa Guardiões da Fronteira, por meio da Operação Hórus.

A partir desse almejado reforço na coordenação dessas duas estruturas, tanto a resolução da demanda de controle do fluxo migratório, como a de operações policiais para a prevenção e repressão ao crime organizado em área de fronteira, são vistas como alternativas imediatas em razão da urgência que a situação requer.

Ao mesmo tempo, essas duas estruturas podem interagir de forma proativa junto à Operação Acolhida no que diz respeito às garantias dos direitos humanos, oferecimento de acolhimento e assistência aos refugiados, envolvendo ainda, triagens com uso de inteligência e tecnologia do aparato policial.

Essas estruturas também podem contribuir para dissuasão aos crimes ambientais, sobretudo as condutas delituosas envolvidas com a mineração ilegal ainda existente nas Terras Indígenas Yanomamis, que para ampliar a presença do Estado na prevenção e repressão, deve haver a implementação de bases de atuação nas rodovias federais e estaduais, hidrovias e demais áreas de acesso utilizadas pelos criminosos do narcogarimpo ao escoamento dos ilícitos.

III- Fortalecimento da integração das forças de segurança pública federal e estadual, na prevenção e repressão ao tráfico de drogas, de armas e garimpagem ilegal:

De forma pontual e isolada, há algumas experiências exitosas que funcionam sob o manto da integração policial no Estado de Roraima. Há bastante tempo, as operações integradas apresentam resultados satisfatórios no enfrentamento ao crime organizado.

No entanto, propõe-se novamente, na busca por fronteiras seguras, o reforço na coordenação entre as forças de segurança pública federal, estadual e municipal visando uma prevenção e repressão qualificada de ilícitos fronteiriços, utilizando-se da estrutura ora existente da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) e do Programa Guardiões da Fronteira (Operação Hórus).

A partir de dados oficiais, tem-se o ideal quanto a um efetivo mínimo para o programa guardiões da fronteira (Operação Hórus), para desempenhar com plenitude o objetivo de sua existência, conforme quadro abaixo:

PROGRAMA GUARDIÕES DA FRONTEIRA (Operação Hórus)*		
Localidade (município/distrito)	Número de policiais necessários	
Pacaraima	20	
Uiramutã	6	
Bonfim	10	
Jundiá	20	
TOTAL	56	

*Atualmente, esse programa conta apenas com 11 (onze) policiais.

IV- Investimento tecnológico para as forças de segurança pública Atualmente, as forças estaduais de segurança pública dispõem de recursos e de capital intelectual em condições para implementar e operar a tecnologia de forma preditiva, proativa e inteligente. No entanto, falta um alinhamento estratégico no âmbito das referidas instituições, com objetivo de fomentar e efetivar o uso de tecnologias de forma sistêmica, incluindo-se o devido compartilhamento ágil e eficaz das informações.

Para tanto, propõe-se nesse rol de investimentos tecnológicos, necessariamente que os esforços sejam focados para:

- a) o desenvolvimento de políticas públicas, a exemplo do monitoramento com leitura facial em locais públicos movimentados, que contemplem o Policiamento Preditivo e o Policiamento Baseado em Evidências;
- b) a implementação de uma Central Integrada de Comando e Controle CICC no sul do Estado de Roraima;
- c) o cercamento eletrônico no Estado de Roraima, possibilitando o monitoramento de veículos que entrem e saiam do Estado pelas principais vias de acesso;
- d) o georreferenciamento de propriedades para atuação policial na área rural;
- e) a implementação de internet móvel e de qualidade em viaturas e unidades policiais do interior do Estado de Roraima;
- f) o apoio ao policiamento ostensivo, bem como a inteligência policial por meio de drones de monitoramento.

V- Apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 76/2019 (PEC da polícia científica) – dispõe sobre a inclusão das Polícias Científicas no rol dos órgãos de segurança pública, na Constituição Federal de 1988:

A chamada PEC da Polícia Científica (PEC nº 76/2019), visa fortalecer o trabalho de elucidação criminal, por meio da prova técnica, elevando as instituições de perícia de natureza criminal a condição de instituição autônoma, como foi feito recentemente com a Polícia Penal.

Destaque-se ainda, dois aspectos essenciais do trabalho realizado pelos Peritos Oficiais de Natureza Criminal, um é a fase pré-processual, onde estes assumem relevante atuação em realizar as perícias requisitadas pelo Delegado, assim previsto no art. 6°, VII e art. 158, do Código de Processo Penal (CPP), bem como requisitadas pela Polícia Militar em crimes de menor potencial ofensivo, nas Unidades da Federação onde há realização do Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO por meio da Polícia Militar, uma realidade existente em Roraima desde 2021. Ainda, uma realidade local é atuação em perícias requisitadas pela Polícia Federal e Forças Armadas, tendo em vista que tais instituições não contam com Peritos Oficiais de Natureza Criminal em Roraima, e o outro aspecto é a fase processual, onde os Peritos Oficiais de Natureza Criminal atuam principalmente em perícias requisitadas pelo Magistrado, Ministério Público e Defensoria Pública.

Deste modo, o relevante reconhecimento a que se propõe a referida PEC, depende necessariamente das duas casas do Congresso Nacional, sendo que a tramitação atual está aguardando aprovação no plenário do Senado Federal.

Portanto, nesta oportunidade solicitamos atuação do Ministério da Justiça e Segurança Pública, somando-se ao Ministério das Relações Institucionais, para aprovação célere desta demanda que não é só de Roraima, mas de todas as Unidades da Federação.

VI- Atualização do Programa Polícia na Rua.

O programa Polícia na Rua, implantado no ano de 2021 pelo governo do Estado de Roraima, consistiu no fortalecimento do policiamento ostensivo, através da aquisição de novas viaturas e motocicletas que reforçaram o radiopatrulhamento e o motopatrulhamento tático e de proximidade, na capital e no interior do Estado de Roraima. A realização do programa com seus excelentes resultados na melhora dos índices criminais também foi possível graças ao ingresso de aproximadamente 1.000 (mil) novos policiais militares nos anos de 2021 e 2022.

Quase três anos após o início desse exitoso programa, compete ao poder público renová-lo com a atualização de diretrizes e reativação de importantes equipamentos sociais para a elaboração de políticas públicas na área da segurança pública. Desse modo, as atualizações do programa além de se fazerem necessárias para sua continuidade, exigem uma parceria mais evidenciada entre o Governo do Estado de Roraima e o Governo Federal, em atendimento ao processo de cooperação previsto na Lei nº 13.675/2018 (que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública e a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social).

1) Reativação dos Conselhos Comunitários de Segurança

Os Conselhos Comunitários de Segurança têm por objetivo tornar a participação da comunidade e de organizações governamentais e não governamentais uma realidade no processo de elaboração e acompanhamento de políticas públicas de segurança pública na capital e interior do Estado.

Através de uma coordenação realizada pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, esses conselhos poderão atuar de forma setorizada, viabilizando propostas para soluções interdisciplinares de demandas vinculadas à segurança pública.

O programa Polícia na Rua não pode se limitar a realizar a proteção da sociedade sem levar em conta as demandas apresentadas pelos representantes da comunidade. Desse modo, os conselhos



serão a garantia formal de que as reais necessidades da população sejam direcionadas aos órgãos responsáveis pela execução das políticas de seguranca pública.

2) Valorização e qualificação dos profissionais de segurança pública

Não obstante a importância da tecnologia como ferramenta do trabalho policial, a proteção da sociedade ocorre graças ao principal ativo existente nas forças de segurança: o policial.

Desse modo, além de se buscar fortalecer os investimentos tecnológicos e a participação da sociedade nas tomadas de decisão para a elaboração e fiscalização das políticas públicas de segurança, cumpre ao poder público fornecer condições laborativas dignas para todos os operadores de segurança pública. Esse trabalho de valorização consiste em um processo ininterrupto que envolve desde a capacitação continuada, até o monitoramento constante das condições psicossociais desses operadores que, diariamente, convivem com os piores dilemas sociais e arriscam suas vidas pela preservação da ordem social.

Assim, o *Programa Polícia na Rua*, ao mencionar a valorização dos profissionais de segurança pública, refere-se a:

- a) atualizações curriculares e capacitações permanentes para todos os integrantes dos órgãos de segurança pública, incluindo-se cursos de graduação, pós-graduação e especializações;
- b) implementação de um Centro de Treinamento e de Qualidade de Vida, que possa fornecer a esses profissionais um *upgrade* em sua qualidade de vida, por meio da prática de atividade física, acompanhamento nutricional, psicológico, médico, etc;
- c) institucionalização de uma política de valorização/premiação anual em dinheiro nas instituições de segurança pública, a partir de avaliação permanente de desempenho individual e/ou por unidade policial, com critérios técnicos de produtividade e inovação do serviço.

Diante destas considerações, este parlamentar com histórico de defensor da segurança pública roraimense, com destaque sempre para a eficiência das instituições governamentais na consecução da supremacia do interesse público, apresenta esta Indicação a sua Excelência Ministro da Justiça e Segurança Pública, por ocasião de audiência na sede desse Ministério, em busca de apoio institucional do Governo Federal, objetivando a tão sonhada paz social a partir do controle da criminalidade e violência.

DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima

INDICAÇÃO Nº 238/2024

Boa Vista-RR, 04 de junho de 2024.

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, solicita que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado ANTÔNIO DENARIUM, a seguinte indicação:

"Solicita envio de Projeto de Lei a esta Casa, para dispor sobre a garantia aos membros ativos e veteranos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, prevista no inciso XII, do caput do art. 18, da Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023 (INSTITUI A LEI ORGÂNICA NACIONAL DAS POLÍCIAS MILITARES E DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS): 'XII- seguro de vida e de acidentes ou indenização fixada em lei do ente federado, quando vitimado no exercício da função ou em razão dela;'" JUSTIFICATIVA

A presente indicação solicita ao Governador Antônio Denarium, que seja enviado a esta Casa, um projeto de lei para dispor sobre a garantia aos membros ativos e veteranos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, prevista no inciso XII, do caput do art. 18, da Lei Federal nº 14.751/2023: "- seguro de vida e de acidentes ou indenização fixada em lei do ente federado, quando vitimado no exercício da função ou em razão dela;", dispositivo em vigor, após derrubada de veto pelo Congresso Nacional em recente sessão no dia 28 de maio de 2024.

A profissão policial e bombeiro militar está entre as principais quando se trata de causas de degradação da saúde do agente público, a partir dos autos índices de estresse a que são submetidos durante a carreira, como também alta carga de serviços em plantões e diversos tipos de operações que na maioria das vezes, só tem hora para iniciar, situação que agrava os fatores para desenvolvimento de doenças crônicas, a exemplo da hipertensão, diabetes, obesidade, colesterol alto, sem contar doenças como depressão, transtornos mentais, riscos cardiovasculares, lesões musculoesqueléticas, alterações auditivas, etc.

Quando a saúde do militar estadual, aparentemente é perfeita, ainda há o risco de acidentes envolvendo os diversos fatores intrínsecos a atividade policial, de resgate, busca e salvamento, combate a incêndio,

defesa civil, dentre outros, que são serviços públicos obrigatórios constitucionalmente de responsabilidade do Estado, e este deve arcar com os custos envolvidos. Por isso, entende-se como essencial a previsão legal de seguro de vida e de acidentes ou indenização fixada em lei do ente federado, ao militar estadual.

Para ilustrar o que o legislador federal pretende com essa justa previsão da Lei Federal nº 14.751/2023, objeto desta indicação, destaca-se abaixo dispositivo da Lei Federal nº 11.473, de 11 de maio de 2007, a qual "Dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública":

Art. 7º O servidor civil ou militar vitimado durante as atividades de cooperação federativa de que trata esta Lei, bem como o Policial Federal, o Policial Rodoviário Federal, o Policial Civil e o Policial Militar, em ação operacional conjunta com a Força Nacional de Segurança Pública, farão jus, no caso de invalidez incapacitante para o trabalho, à indenização no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e seus dependentes, ao mesmo valor, no caso de morte.

Parágrafo único. A indenização de que trata o caput deste artigo correrá à conta do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Art. $8^{\rm o}$ As indenizações previstas nesta Lei não excluem outros direitos e vantagens previstos em legislação específica.

Destaca-se que a indenização acima, prevista aos militares e demais policiais em atuação no âmbito da Força Nacional de Segurança Pública, surgiu juntamente com a fonte de custeio, conforme o parágrafo único do art. 7°, bem como no art. 8° a ressalva que o fato de haver aquela indenização, significa um novo benefício, sem prejudicar outros direitos e vantagens que esses agentes públicos possuem em legislações específicas.

Esse dispositivo acima, inclusive serviu para indenizar a dependente de um policial militar de Roraima, o Soldado PM Hélio Vieira Andrade, de 35 anos, que foi morto no cumprimento do dever, em 10 de agosto de 2016, no Rio de Janeiro quando estava servindo na Força Nacional, durante a missão dos Jogos Olímpicos Rio 2016. Evidente que foi uma tragédia e comoveu as instituições Força Nacional e PMRR, porém, demonstra o quanto é essencial um amparo e reconhecimento do Estado aos integrantes das instituições de segurança pública que são vítimas no desempenho da funcão.

Frisa-se mais uma vez, que o Projeto de Lei, objeto desta solicitação, é de competência privativa do chefe do poder executivo, que deverá regulamentar o inciso XII, do art. 18, da Lei nº 10.751/2023, que voltou a vigorar após análise e derrubada de alguns vetos. Desta forma, sugere-se que os Comandantes-Gerais da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, juntamente com representantes de entidade de classe dos militares estaduais sejam ouvidos, para estudo e análise do melhor formato ao atendimento dessa garantia: instituir seguro de vida ou definição de indenização, como demonstra o exemplo da Lei nº 11.473/2007.

Isto posto, reafirmando o histórico deste parlamentar na defesa das demandas e pautas das corporações militares estaduais de Roraima, seus integrantes ativos, veteranos e dependentes, apresentamos esta Indicação, contando desde já com a sensibilidade do chefe do poder executivo para atendimento a solicitação em destaque.

SOLDADO SAMPAIO Deputado Estadual

EDITAIS

COMISSÕES EM CONJUNTO DE: ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E PREVIDÊNCIA; e AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA, AQUICULTURA E POLÍTICA RURAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2024

Convocamos os Senhores Deputados que compõem esta Comissão: Coronel Chagas, Eder Lourinho, Gabriel Picanço, Jorge Everton, Joilma Teodora, Marcelo Cabral, e Soldado Sampaio, para reunião desta Comissão, que será realizada no dia 06 de junho do corrente, às 15h, na sala de reuniões da Mesa Diretora, ao lado do Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Legislativa. Com o objetivo de discutir sobre a necessidade de realização de concurso público para preenchimento de vagas nos órgãos da administração pública estadual, nas áreas de agricultura, assistência técnica rural e afins

Sala das Sessões, 04 de junho de 2024.

Deputada Aurelina Medeiros

Presidente da Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência Deputado Armando Neto

Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO N° 3346/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) ROQUE SICHINEL JUNIOR, matrícula nº 28389, para usufruto no período de 03/06/2024 a 17/06/2024, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 03/06/2024.

Palácio Antônio Martins, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO N° 3347/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

- Art. 1º Suspender o usufruto das férias do servidor(a) RENATO ALBANI RIBEIRO RINALDI, matrícula: 26892, programadas para 03/06/2024 a 02/07/2024, referente ao exercício de 2024, por necessidade da administração conforme memorando nº 125/2024.SL
- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{2^o}\ \mathrm{As}$ férias ora suspensas serão usufruídas em data oportuna.
- ${\bf Art.~3^o}$ Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO N° 3348/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução n° 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

- Art. 1º Suspender o usufruto das férias do servidor(a) ISRAEL MATTOS CHAGAS, matrícula: 26, programadas para 03/06/2024 a 17/06/2024, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, por necessidade da administração.
- $\mbox{\bf Art.}\ 2^{\rm o}$ As férias ora suspensas serão usufruídas em data oportuna.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Cestão de Pessoas

Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO N° 3349/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução n° 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar AYNNI THALYA DE LIMA CORREA SLOT, matrícula: 30701, CPF: ***.443.752-** do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

 $\mbox{\bf Art.}~{\bf 2^o}$ Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de abril de 2024.

Boa Vista, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362 RESOLUÇÃO N° 3350/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar CALIF DANILO MATOS DUARTE, matrícula: 30703, CPF: ***.956.142-** do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

 ${\bf Art.~2^o}$ Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de abril de 2024.

Boa Vista, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO N° 3351/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar CLIJA FERNANDES DOS SANTOS, matrícula: 29822, CPF: ***.034.212-** do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de abril de 2024.

Boa Vista, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO N° 3352/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ATYLA MACEDO DO NASCIMENTO, matrícula: 31552, CPF: ***.580.142-** do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de abril de 2024.

Boa Vista, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO N° 3353/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar PAULO SERGIO FREITAS MATIAS, matrícula: 32130, CPF: ***.770.462-** do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de abril de 2024. Boa Vista, 04 de junho de 2024.

2024.

2024.



2024.

RESOLUÇÃO N° 3354/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear SIMONE DA SILVA OLIVEIRA, CPF:

***.545.302-** no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de

Boa Vista, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO N° 3355/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução n° 389/2016-MD e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIA FERREIRA BRITO, CPF: ***.914.802-** no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

 ${\bf Art.~2^o}$ Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2024.

Boa Vista, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO N° 3356/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução n° 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MAYSA LEAL DE QUEIROZ SANTOS, CPF: ***.649.062-** no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de

Boa Vista, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO N° 3357/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução n° 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear HELEN CRISTINA PUREZA DA SILVA, CPF: ***.139.732-** no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2024.

Boa Vista, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362 RESOLUÇÃO N° 3358/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MAYARA BAYA DO CARMO, CPF: ***.805.892-** no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de

Boa Vista, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO N° 3359/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear IANA TAINA SANTANA SILVA
MESQUITA, CPF: ***.758.452-** no Cargo Comissionado em Gabinete
de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal,
em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021
de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496,
de 19 de julho de 2021.

 ${\bf Art.~2^o}$ Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2024.

Boa Vista, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO N° 3360/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ITALO VIANA CARLOS, matrícula: 32325, CPF: ***.350.612-** do Cargo Comissionado de SA-VIII Assistente Tecnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de abril de 2024.

Boa Vista, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO N° 3361/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar PRISCILA BEZERRA DE ARAÚJO, matrícula: 25316, CPF: ***.570.252-** do Cargo Comissionado de SC-V Gerente, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

 ${\bf Art.~2^o}$ Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de abril de 2024.

Boa Vista, 04 de junho de 2024.



RESOLUÇÃO N° 3362/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar PEDRO VEIGA DE MELO JUNIOR, matrícula: 30795, CPF: ***.004.722-** do Cargo Comissionado de SPI-X Assistente Operacional, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

 ${\bf Art.~2^o}$ Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de abril de 2024.

Boa Vista, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO N° 3363/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar GABRIELA CRISTINA DA SILVA SOUZA, matrícula: 31526, CPF: ***.329.322-** do Cargo Comissionado de SPI - IX Assessor Tecnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

 ${\bf Art.~2^o}$ Esta Resolução surte efeitos a partir de 17 de maio de 2024.

Boa Vista, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO N° 3364/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução n° 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LARISSA VITORIA FERNANDES SOUZA, matrícula: 31504, CPF: ***.544.462-** do Cargo Comissionado de SPI - VI Assessor Tecnico Especializado, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

 ${\bf Art.~2^o}$ Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de abril de 2024.

Boa Vista, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO N° 3365/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar IANA APARECIDA SOUSA BRANDAO, matrícula: 26521, CPF: ***.748.202-** do Cargo Comissionado de SA-VIII Assistente Tecnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

 ${\bf Art.~2^o}$ Esta Resolução surte efeitos a partir de 17 de maio de 2024.

Boa Vista, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO N° 3366/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar IAN LUCAS SILVA ZENATTI, matrícula: 28290, CPF: ***.522.682-** do Cargo Comissionado de PSD-VI Assistente Administrativo, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

 ${\bf Art.~2^o}$ Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de abril de 2024.

Boa Vista, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO N° 3367/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear VALDIMAR OLIVEIRA COSTA, CPF: ***.007.762-** no Cargo Comissionado de SL-XIII Assessor(a) Especial, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

 ${\bf Art.~2^o}$ Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2024.

Boa Vista, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO N° 3368/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ARINALDO MATOS BARROS, CPF: ***.289.002-** no Cargo Comissionado de SPI - IX Assessor Tecnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2024.

Boa Vista, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 3369/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARCOS VINICIUS MADRUGA SARAIVA FARIAS, CPF: ***.956.582-** no Cargo Comissionado de PAC-VI Assistente Tecnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

 ${\bf Art.~2^o}$ Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2024.

Boa Vista, 04 de junho de 2024.



RESOLUÇÃO N° 3370/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear EREFICA MARILIA DOS SANTOS SILVA,

CPF: ***.289.612-** no Cargo Comissionado de SL-XIII Assessor(a) Especial, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

 ${\bf Art.~2^o}$ Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2024.

Boa Vista, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 3371/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FRANQUISSIL MOREIRA DE SOUSA,

CPF: ***.613.232-** no Cargo Comissionado de MD-III Assistente de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

 ${\bf Art.~2^o}$ Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2024.

Boa Vista, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO N° 3372/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução n° 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ERICA KAROLINE DE SOUZA FERREIRA, CPF: ***.777.212-** no Cargo Comissionado de SL-XIII Assessor(a) Especial, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2024.

Boa Vista, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 3373/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD

RESOLVE:

e suas alterações,

Art. 1º Nomear ANA CARLA MARTINS DA SILVA ALVES, CPF: ***.365.072-** no Cargo Comissionado de SL-XIII Assessor(a) Especial, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2024.

Boa Vista, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO N° 3374/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD

e suas alterações, em comormidade com u

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOHN ROBSON MESQUITA PIMENTEL,

CPF: ***.207.402-** no Cargo Comissionado de ECL-VIII Assistente de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

 ${\bf Art.~2^o}$ Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2024.

Boa Vista, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 3375/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear HELEN PAULA GALE DA CUNHA, CPF:

***.268.152-** no Cargo Comissionado de MD-III Assistente de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

 ${\bf Art.~2^o}$ Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2024.

Boa Vista, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO N° 3376/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DALETE ALVES DE OLIVEIRA, CPF: ***.114.682-** no Cargo Comissionado de MD-III Assistente de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2024.

Boa Vista, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO N° 3377/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear VINICIUS BEZERRA SILVA, CPF: ***.268.142-** no Cargo Comissionado de ECL-V Assessor(a) Tecnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

 ${\bf Art.~2^o}$ Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2024.

Boa Vista, 04 de junho de 2024.



RESOLUÇÃO Nº 3378/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear PAULO SERGIO FREITAS MATIAS, CPF:

***.770.462-** no Cargo Comissionado de COM-III Assessor(a) de Apoio as Comissões, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2024.

Boa Vista, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 3379/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ITALO RIK PINHEIRO LIMA, CPF:

***.882.512-** no Cargo Comissionado de SC-VII Assessor(a) Parlamentar de Comunicação, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2024.

Boa Vista, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 3380/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JULIANE MOREIRA DA SILVA FERREIRA, CPF: ***.056.232-** no Cargo Comissionado de SPI-X Assistente Operacional, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2024.

Boa Vista, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 3381/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear EDIVALDO RIBEIRO MELO, CPF: ***.223.452-** no Cargo Comissionado de SA-VIII Assistente Tecnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2024

Boa Vista, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 3382/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) ALINE DIAS DA COSTA, matrícula: 32056, CPF: ***.600.782-**, para o Cargo Comissionado COM-III Assessor(a) de Apoio as Comissões, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2024

Boa Vista - RR, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 3383/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) LEILA LIMA, matrícula: 32535, CPF: ***.523.392-**, para o Cargo Comissionado SA-VI Assessor(a) Tecnico Especializado, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2024.

Boa Vista - RR, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 3384/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) RAILMA LIMA VERAS, matrícula: 31761, CPF: ***.658.842-**, para o Cargo Comissionado SGP-III Assessor(a) Tecnico Especializado, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023. Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de

2024.

Boa Vista - RR, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 3385/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1° Reposicionar o(a) servidor(a) FRANCIELE BELMIRA GONCALVES, matrícula: 32623, CPF: ***.740.532-**, para o Cargo Comissionado COM-III Assessor(a) de Apoio as Comissões, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro



de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2024.

Boa Vista - RR, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO N° 3386/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução n° 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) EDINALVA MARTINS DA SILVA, matrícula: 32642, CPF: ***.433.992-**, para o Cargo Comissionado CT-V Assistente Tecnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2024. Boa Vista - RR, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO N° 3387/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução n° 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) NILTON CRISTINO DO NASCIMENTO JUNIOR, matrícula: 32618, CPF: ***.331.012-**, para o Cargo Comissionado PRT-II Assessor(a) Tecnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2024

Boa Vista - RR, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO N° 3388/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução n° 389/2016-MD e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) LAILSON GONCALVES DA SILVA, matrícula: 29844, CPF: ***.767.752-**, para o Cargo Comissionado ECL-III Coordenador(a) Tecnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023. Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2024.

Boa Vista - RR, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO N° 3389/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução n° 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) GABRIELA CAVALCANTE ALENCAR, matrícula: 31779, CPF: ***.381.983-**, para o Cargo Comissionado COM-III Assessor(a) de Apoio as Comissões, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de

2024.

Boa Vista - RR, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO N° 3390/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução n° 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) DAYSE CAROLINE RIBEIRO AULER, matrícula: 32568, CPF: ***.222.192-**, para o Cargo Comissionado COM-III Assessor(a) de Apoio as Comissões, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2024. Boa Vista - RR, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO N° 3391/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução n° 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) MARLIANE LUIZ CONCEICAO, matrícula: 31811, CPF: ***.993.012-**, para o Cargo Comissionado PEM-IV Assessor(a) Tecnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2024. Boa Vista - RR, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO N° 3392/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução n° 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) JESSICA SILVA ALMEIDA, matrícula: 22042, CPF: ***.371.702-**, para o Cargo Comissionado COM-VI Assessor(a) Especial das Comissões Permanentes, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2024. Boa Vista - RR, 04 de junho de 2024.



2024.

2024.

RESOLUÇÃO N° 3393/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução n° 389/2016-MD e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) EDILENE SIMEAO ARAUJO DA SILVA, matrícula: 28263, CPF: ***.934.402-**, para o Cargo Comissionado COL-III Chefe de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2024. Boa Vista - RR, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO N° 3394/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução n° 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) EDUARDA GUARIENTI DE OLIVEIRA, matrícula: 32305, CPF: ***.864.682***, para o Cargo Comissionado LIDG-III Chefe de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2024.

Boa Vista - RR, 04 de junho de 2024. CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO N° 3395/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução n° 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) WANDILLA SILVA MORAIS, matrícula: 31169, CPF: ***.126.022-**, para o Cargo Comissionado COM-III Assessor(a) de Apoio as Comissões, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023. Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de

Boa Vista - RR, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

2024.

RESOLUÇÃO N° 3396/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução n° 389/2016-MD e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) HILLARY VIEIRA RICHIL, matrícula: 31339, CPF: ***.231.822-**, para o Cargo Comissionado SC-VI Assessor(a) Tecnico de Comunicacao, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de

Boa Vista - RR, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO N° 3397/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) ANTONIO GALDINO DA SILVA, matrícula: 30491, CPF: ***.493.882-**, para o Cargo Comissionado MD-IV Assistente Administrativo, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de

Boa Vista - RR, 04 de junho de 2024. CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO N° 3398/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução n° 389/2016-MD e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) ANA CLARA MACHADO DE MEDEIROS, matrícula: 32548, CPF: ***.425.892-**, para o Cargo Comissionado de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2024.

Boa Vista - RR, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO N° 3399/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução n° 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) ANA PAULA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula: 32401, CPF: ***.937.052-**, para o Cargo Comissionado de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de

Boa Vista - RR, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO N° 3400/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução n° 389/2016-MD e suas alterações, 2024.



RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) ANGELA ALMEIDA MEDEIROS, matrícula: 31330, CPF: ***.131.052-**, para o Cargo Comissionado de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de

Boa Vista - RR, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO N° 3401/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução n° 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) ANTONIA EURINETE BEZERRA PEREIRA, matrícula: 23540, CPF: ***.265.502-**, para o Cargo Comissionado de FS-2 Coordenador Regional de Gabinete, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2024. Boa Vista - RR, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO N° 3402/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução n° 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) ANTONIO CARLOS LOPES DE ARAUJO, matrícula: 22063, CPF: ***.745.472-**, para o Cargo Comissionado de FS-12 Auxiliar de Gabinete, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2024.

Boa Vista - RR, 04 de junho de 2024.

2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO N° 3403/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução n° 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) ANTONIO PAULO SANTOS ALMEIDA, matrícula: 28043, CPF: ***.877.632-**, para o Cargo Comissionado de FS-8 Assistente Tecnico de Gabinete, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2024. Boa Vista - RR, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362 RESOLUÇÃO N° 3404/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução n° 389/2016-MD e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) CARLOS SERGIO VIEIRA, matrícula: 29929, CPF: ***.815.602-**, para o Cargo Comissionado de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2024

Boa Vista - RR, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362 RESOLUÇÃO Nº 3405/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) DALLYLA MELO BEZERRA, matrícula: 28671, CPF: ***.790.602-**, para o Cargo Comissionado de FS-11 Secretario Parlamentar, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2024.

Boa Vista - RR, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO N° 3406/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução n° 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) DIANA ROSSI DA SILVA GUEDES, matrícula: 23901, CPF: ***.044.822-**, para o Cargo Comissionado de FS-6 Assessor Tecnico de Gabinete, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de

Boa Vista - RR, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO N° 3407/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução n° 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar o(a) servidor(a) MARISTELA RIBEIRO DE SOUZA CARVALHO, matrícula: 32239, CPF: ***.550.049-**, para ocupar o Cargo Comissionado PEM-IV Assessor(a) Tecnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no setor administrativo, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021,



de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

 ${\bf Art.~2^o}$ Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2024.

Boa Vista - RR, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO N° 3408/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução n° 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar o(a) servidor(a) TAUANNY BATISTA SILVA, matrícula: 29948, CPF: ***.914.872-**, para ocupar o Cargo Comissionado COM-I Assessor(a) de Assistência as Comissões, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no setor administrativo, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2024. Boa Vista - RR, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO N° 3409/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução n° 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar o(a) servidor(a) CAROL OLIVEIRA GOMES BARBOSA, matrícula: 26458, CPF: ***.053.262-**, para ocupar o Cargo Comissionado CG-III Assessor(a) Tecnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no setor administrativo, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2024.

Boa Vista - RR, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO N° 3410/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução n° 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar o(a) servidor(a) DANIELTON SOUSA DE ARAUJO, matrícula: 31766, CPF: ***.163.662-**, para ocupar o Cargo Comissionado COM-II - Secretário(a) de Comissão, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no setor administrativo, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2024

Boa Vista - RR, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362 RESOLUÇÃO N° 3411/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução n° 389/2016-MD e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar o(a) servidor(a) IGOR CABRAL GRECO, matrícula: 32646, CPF: ***.416.992-**, para ocupar o Cargo Comissionado de FS-8 Assistente Tecnico de Gabinete, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2024. Boa Vista - RR, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO N° 3412/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução n° 389/2016-MD e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Remanejar o(a) servidor(a) ADRIELLE RAYANI DIAS MENDONCA, matrícula: 31587, CPF: ***.799.682-**, para ocupar o Cargo Comissionado de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2024. Boa Vista - RR, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO N° 3413/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Remanejar o(a) servidor(a) AWENDRY DE PAULA MENDES, matrícula: 24132, CPF: ***.212.832-***, para ocupar o Cargo Comissionado de FS-7 Assistente Tecnico Especializado, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2024. Boa Vista - RR, 04 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO N° 3414/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução n° 389/2016-MD e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Remanejar o(a) servidor(a) FLAVIA ROCHA ALVES FREITAS, matrícula: 31831, CPF: ***.922.822-***, para ocupar o Cargo Comissionado de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2024. Boa Vista - RR, 04 de junho de 2024.